



PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 015, DE 26 DE JANEIRO DE 2004.

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

**Regulamenta o inciso XIV do art. 33 e art. 57 da
Constituição do Estado e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Governador e o Vice-Governador do Estado, quando necessitarem ausentar-se do Estado ou do País, por período superior a 15 (quinze) dias, solicitarão autorização ao Poder Legislativo.

Art. 2º Nas ausências inferiores a 15 (quinze) dias, o Governador e o Vice-Governador darão ciência aos Poderes Legislativo e Judiciário, para os fins de transmissão do Cargo, nos termos do art. 57 da Constituição do Estado.

Art. 3º Quando da comunicação de suas ausências do Estado ou País, o Governador e o Vice-Governador, ao comunicarem aos Poderes ou pedirem autorização à Assembleia Legislativa, farão exposição sucinta sobre os motivos da viagem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 22 de janeiro de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

Autoria do Projeto de Lei: Dep. Chico Guerra.